

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 074/2026

PRÊAMBULO:

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, sediado(a) na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, obedecerá às disposições do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de idoneidade

Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

1.2. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. **008** e dados a seguir:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5150	SERVIÇO - Locação de veículos e máquinas - MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13.032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIUNO. INCLUSIVE OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS DESPESAS.	Hrs	650	408,33	265.414,50

Total Geral ==> 265.414,50

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. *Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:*

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos; e
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

2.2. *Não poderão disputar esta licitação:*

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.1. O impedimento de que trata a letra “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.2.6. A vedação de que trata a letra “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **21/05/2026, no Setor de Licitações, situado na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, no horário de 07:00 às 16:00.**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.**

3.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento.

3.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS **em partes iguais.**

3.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de **contratações paralelas e não excludentes**, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS.**

3.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante “**será feita pela ordem cronológica de credenciamento**”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021.**

3.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

3.9 - Será considerado credenciado, o licitante que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.10 - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas **CREDENCIADAS**, nos locais indicados no Termo de Referência.

3.11 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.12 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

3.13 - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no Setor de Licitações, situado na **Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, no horário de 07:00 às 16:00, em envelope fechado, em cuja parte externa constarão:**

Ao Município de Piranga/MG

Processo Licitatório nº. 074/2026

Credenciamento nº. 008/2026

Nome da empresa licitante:

CNPJ:

Email:

Telefone:

Endereço:

4.1.1. Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados nos envelopes de documentação e nos documentos, sendo obrigação da contratada/credenciada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original** para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo Cartório Notas.

4.3 - A documentação também poderá ser encaminhada via correios, para o endereço Indicado no item 4.1 ou via e-mail: licitacao@piranga.mg.gov.br.

4.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

4.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.4.4. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica (Atestando o fornecimento/execução anterior), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da presente licitação e que comprove a execução satisfatória dos serviços realizados.

4.4.5. Documentos Complementares

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

h) Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

h.1)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

h.2)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

h.3)- as documentações indicadas nos subitens h.1 e h.2 poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

i) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme anexo V;

j) Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VII).

4.4.6. A proposta de adesão, conforme modelo do Anexo II, deverá ser apresentada com juntamente da documentação de habilitação (dentro do envelope).

4.4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

4.4.8. Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

4.4.9- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4.10- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

4.4.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

4.4.12- O proponente inabilitado poderá apresentar nova documentação, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

4.4.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento ou pelo Agente de Contratação.

4.4.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação

técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

4.4.15- A Comissão de Credenciamento ou o Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - DO CONTRATADO

5.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- j) Disponibilizar motoniveladora em perfeito estado de conservação, conforme a demanda da Secretaria requisitante.
- k) Fornecer operador devidamente habilitado e qualificado.
- l) Arcar com todos os custos de combustível, manutenção preventiva e corretiva.
- m) Cumprir as normas de segurança da legislação vigente.
- n) Garantir substituição do equipamento em caso de falhas que comprometam a execução dos serviços.
- o) Responsabilizar – se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.2– DO CONTRATANTE

5.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

- a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS/ESCALA

6.1. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de **26/05/2026, as 15:00 horas**, a ata de julgamento com a relação dos credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.piranga.mg.gov.br>.

6.2- Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

6.3 – A distribuição das demandas será realizada mediante ordem cronológica de credenciamento e de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante e mediante rodízio entre os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Requisitante.

7.2- Concluído e homologado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7.3 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.4 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS,

sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.5 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.6 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7 - O Município de Piranga/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

7.8 - O prazo para iniciar os serviços será **de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da expedição e envio Ordem de Serviço para cada demanda.

7.9 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

7.17 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de **R\$ 265.414,50 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)** por um período de 12 (doze) meses.

8.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2026 e do ano subsequente.

8.2 – O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal eletrônica), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

8.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

8.4 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

8.5- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.7- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

8.8 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo.

8.9- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.10- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

8.11- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

8.13- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS

9.1– EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

9.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de 12 meses e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

9.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

9.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045 1.720.000 - CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045 1.500.000 - CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045 1.501.000 - CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Planejamento Urbanístico**, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, através de servidor designado para o ato.

11.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

11.4 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.4.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

12.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

- b)** ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Chefe da Secretaria Municipal Requisitante;
- c)** O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

- a)** O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

12.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código

Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

14.1.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para licitacao@piranga.mg.gov.br.

14.1.1.1 – No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

14.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

14.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e designada nova data para início do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO:

15.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

15.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@piranga.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

15.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

15.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os

interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

15.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

15.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação para determinar a contratação.

15.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://piranga.mg.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

15.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa(s) que apresentou toda a documentação solicitada no ato convocatório.

15.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado,

ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.piranga.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

18.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de **07:00 às 16:00**, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br.

Piranga/MG, 27 de abril de 2026.

Marcus Tomaz Heleno

Secretário Municipal de Administração

Por Delegação – Decreto Municipal nº 5161/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5150	SERVIÇO - Locação de veículos e máquinas - MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13.032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIUNO. INCLUSIVE OPERADOR, COMBUSTIVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS DESPESAS.	Hrs	650	408,33	265.414,50

Total Geral ==> 265.414,50

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 – Disponibilizar a motoniveladora em funcionamento, em perfeito estado de conservação, conforme a demanda da Secretaria requisitante, sendo todas as despesas relativas ao seu transporte, operação, combustível e manutenção, por conta do proponente credenciado.

2.2.2 – Fornecer operador devidamente habilitado e qualificado, sendo de sua inteira responsabilidade a condução e operação do equipamento durante a execução dos serviços.

2.2.3 – Os equipamentos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

2.2.4 – Cumprir as normas de segurança previstas na legislação vigente, responsabilizando-se por quaisquer incidentes decorrentes da execução dos serviços.

2.2.5 – Garantir a substituição do equipamento, em prazo hábil, em caso de falhas ou avarias que comprometam a execução dos serviços.

2.2.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços.

2.2.7. A execução dos serviços será conforme demanda e necessidade da devida Secretaria Solicitante, no(s) dia(s) e horário(s) também indicados pela mesma, estes indicado na AF (Autorização de Fornecimento).

2.2.8. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da ordem de início dos serviços expedida pelo Município.

2.2.9. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente anexo e demais documentos específicos fornecidos ou a ser elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos.

2.2.10. Só serão contabilizadas para efeito de cálculo de pagamento, as horas efetivamente trabalhadas. Assim, não serão contabilizadas as horas referentes ao deslocamento do veículo até a localidade rural aonde os serviços deverão ser executados.

2.2.11. A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas Técnicas aplicáveis e fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de Transito ou transporte rodoviário

2.2.12. Caso o veículo/máquina indicado e/ou motorista/operador não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem irregularidades, não serão aceitos, devendo ser realizadas as alterações necessárias, exigidas pelo Poder Público Municipal.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforçar a infraestrutura municipal, especialmente no que se refere à manutenção e conservação das estradas vicinais e vias não pavimentadas do Município.

Tais vias desempenham papel essencial no escoamento da produção agrícola, no transporte escolar, no acesso às comunidades rurais e no deslocamento da população em geral. Em razão do uso contínuo e da ação de fatores climáticos, especialmente no período chuvoso,

essas vias sofrem deterioração frequente, com surgimento de buracos, valetas e irregularidades no leito carroçável.

Nesse contexto, a motoniveladora configura-se como equipamento indispensável para a execução de serviços de patrolamento, nivelamento, conformação de greide, abertura de dispositivos de drenagem e recuperação da plataforma das estradas, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMM)**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto**.

4.2. O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Apresentar todas as documentações exigidas para fins de habilitação conforme item 4.4 do edital.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

6.1. Trata-se de aquisição de bem ou serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente por envolver a utilização de máquina pesada em estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e demais logradouros públicos.

7.2. A contratada deverá manter a motoniveladora em adequado estado de conservação e funcionamento, adotando medidas para reduzir emissão de poluentes, ruídos excessivos, vazamentos de óleo, combustível ou outros fluidos, bem como evitar danos ao solo, à drenagem das vias e ao meio ambiente.

7.3. Deverão ser observadas as normas ambientais, de trânsito, de segurança do trabalho e de operação de máquinas pesadas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade por eventuais danos ambientais, materiais ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

7.4. Os resíduos eventualmente gerados em razão da manutenção ou operação do equipamento deverão receber destinação ambientalmente adequada, sob responsabilidade da contratada.

7.5. A contratada deverá, ainda, utilizar operador habilitado e capacitado, com observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual necessários.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma fracionada, ou seja, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, no horário e no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento).

8.1.1. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS **em partes iguais.**

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

- e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal eletrônica quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

14.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

14.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. O Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda **sobre o valor da nota fiscal emitida**, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores, ***caso não conste na nota fiscal emitida pela empresa o recolhimento do IR sobre o serviço contratado.***

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA** acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

ii.i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

ii.ii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ii.iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

ii.iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

ii.v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “ii.iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

18.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4374/2023.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária e subsequente:

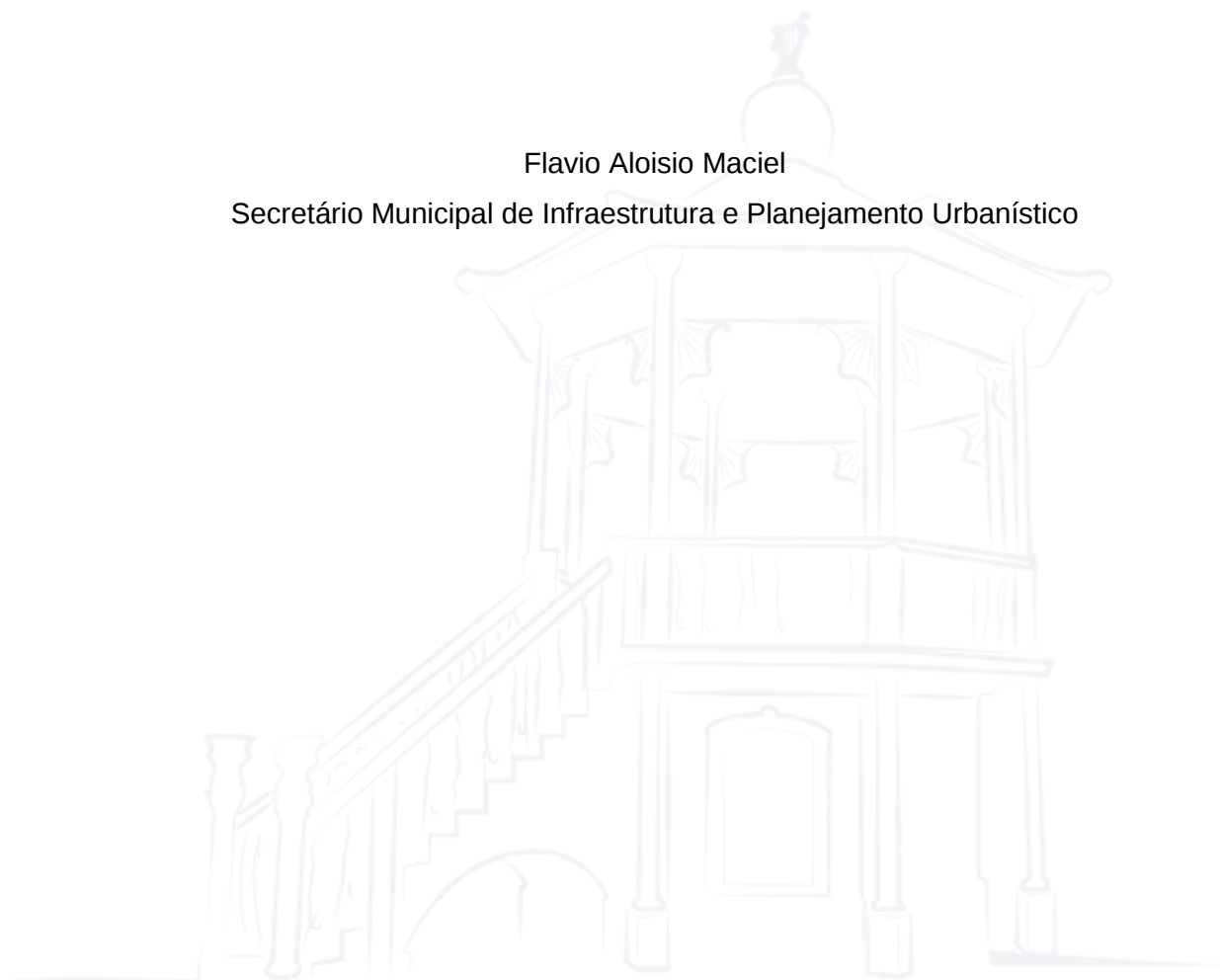
3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045 1.720.000 - CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045 1.500.000 - CONSERVAÇÃO / MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.39.00.2.07.02.26.782.0012.2.0045 1.501.000 - CONSERVAÇÃO / MELHORIA
DE ESTRADAS VICINAIS

Piranga, 27 de abril de 2026.

Flavio Aloisio Maciel
Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026
ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Contato: Telefone: () _____ - Celular:
() _____
E-mail: _____
_____ Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento. A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG E
A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **074/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público/Credenciamento nº. **008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

1.3 – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1 – Disponibilizar a motoniveladora em funcionamento, em perfeito estado de conservação, conforme a demanda da Secretaria requisitante, sendo todas as

despesas relativas ao seu transporte, operação, combustível e manutenção, por conta do proponente credenciado.

1.3.2 – Fornecer operador devidamente habilitado e qualificado, sendo de sua inteira responsabilidade a condução e operação do equipamento durante a execução dos serviços.

1.3.3 – Os equipamentos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

1.3.4 – Cumprir as normas de segurança previstas na legislação vigente, responsabilizando-se por quaisquer incidentes decorrentes da execução dos serviços.

1.3.5 – Garantir a substituição do equipamento, em prazo hábil, em caso de falhas ou avarias que comprometam a execução dos serviços.

1.3.6 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. **074/2026**, Credenciamento nº. **008/2026**, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Condições de Entrega/Execução

4.1.1. A execução dos serviços será de forma fracionada, ou seja, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, no horário e no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento).

4.1.2. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS em partes iguais.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3. Modelo de Gestão do Contrato

4.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 35 do Decreto Municipal nº. 4374/2023](#)), sendo nomeado como fiscal **GILIARD OLIVEIRA SOUZA**.

4.3.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.3.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 4374/2023](#));

4.3.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4.1. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas no artigo 31 do Decreto nº. 4374/2023.

4.5. Critérios de Recebimento do Objeto

4.5.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.5.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.45. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal eletrônica quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.6.1. Deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.6.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.6.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.6.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, deverá ser adotado o previsto item 5.6 e subitens.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Piranga-MG para o exercício de 2026, na classificação a seguir: Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos,

acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

- a)** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- b)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- c)** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d)** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

- e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- g) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **por 12 (doze) meses**, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, *podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na **Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto***.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 Lei nº. 14.133, de 2021, a contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “c” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

12.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

12.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS (art. 92, XIX)

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.3. O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

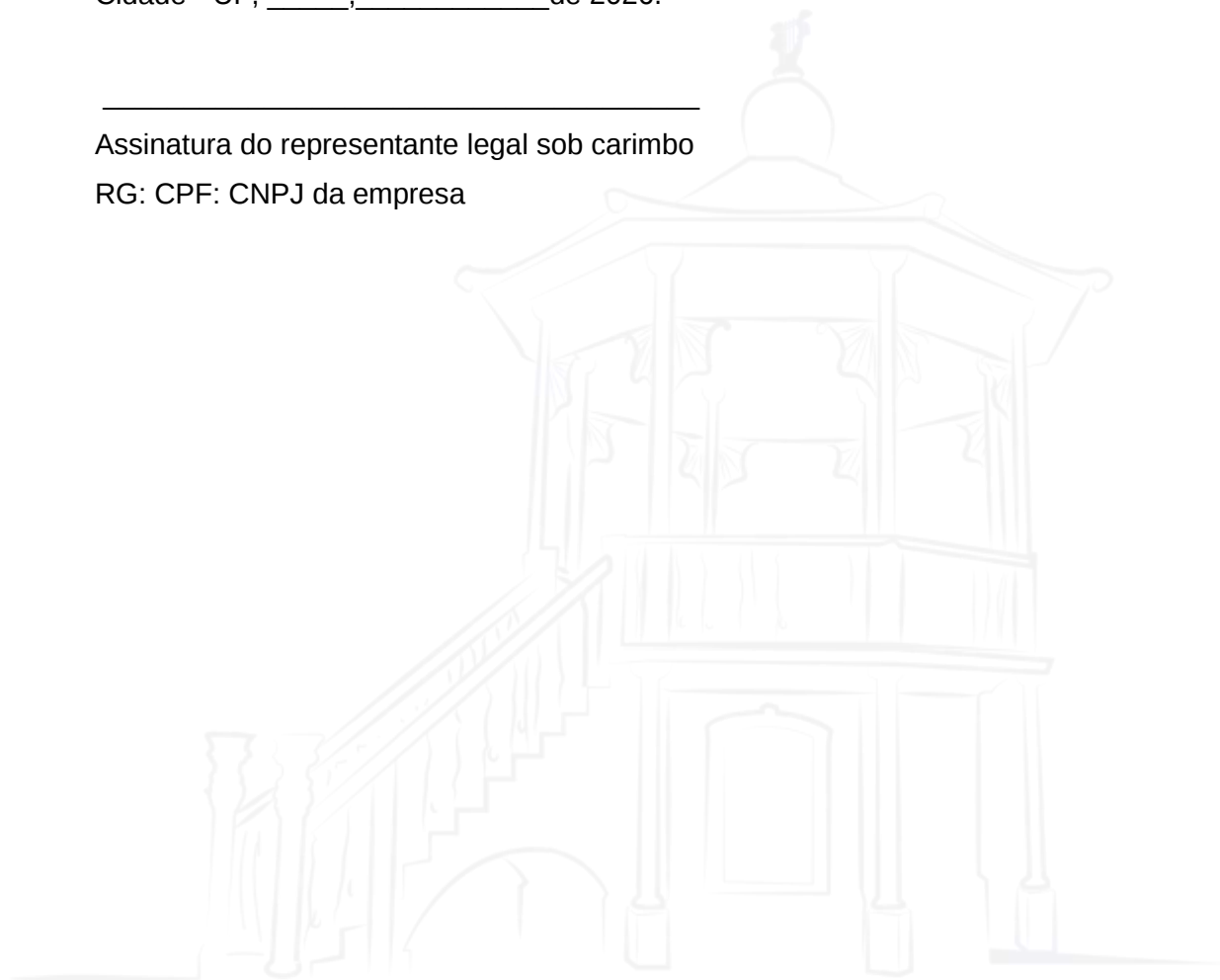
nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa



EDITAL DE /CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DE ME/EPP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
 - b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
 - c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021
- Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PIRANGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, com sede Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Flávio Aloísio Maciel, (Por Delegação – Decreto Municipal nº 5370/2026), brasileiro, portador da Carteira de Identidade nºXXX, inscrito no CPF sob o xxxxx, domiciliado nesta Cidade de Piranga/MG, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento **008/2026** e anexos, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº **074/2026**, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA: CNPJ ENDEREÇO REPRESENTANTE

PREPOSTO: Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL): CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA): Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. ***O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.***

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços será de forma fracionada, ou seja, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, no horário e no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento).

3.2. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os CREDENCIADOS em partes iguais.

3.2.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

4.2 - TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência mínima de 12 meses e a vigência máxima limitada à do Edital de Credenciamento e suas prorrogações.

4.3 - DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº **008/2026** e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Piranga/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos

omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piranga/MG, ____ de _____ de 2025.

Prefeito do Município

Credenciado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ
Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal,
declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM
SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a
Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

—

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VIII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação legal: Art.18, I e §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021 c/c Art. 57 do Decreto Municipal nº. 4374/2023

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para a contratação pública e apresenta os devidos estudos para a contratação, com a apresentação da melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem à Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art.18, §1º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 2021 – Art. 57, inciso I do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

O Município de Piranga possui extensa malha viária rural e diversas vias urbanas não pavimentadas, que demandam manutenção constante para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade da população.

As estradas vicinais e vias não pavimentadas sofrem degradação recorrente em razão das chuvas, do intenso tráfego de veículos, do transporte escolar, do escoamento da produção agrícola, das características do solo e da própria extensão territorial do Município. São comuns ocorrências de buracos, erosões, valetas, desníveis, acúmulo de material, dificuldades de drenagem e pontos críticos que comprometem o acesso das comunidades rurais, o deslocamento de moradores, a circulação de veículos oficiais e o transporte de alunos.

A necessidade administrativa, portanto, consiste em assegurar a disponibilidade de motoniveladora, com operador e demais insumos necessários, para execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e demais logradouros públicos, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico.

A demanda possui natureza recorrente, variável e, muitas vezes, urgente, especialmente em períodos chuvosos ou diante de situações que comprometam o transporte escolar, o acesso às comunidades rurais, o escoamento da produção agrícola e a segurança dos usuários das vias públicas.

Além disso, a Administração verificou, a partir de experiências anteriores, que a mera realização de procedimento licitatório com seleção de um único fornecedor não necessariamente assegura a efetiva execução dos serviços. No último procedimento envolvendo serviços de motoniveladora, a empresa vencedora não executou adequadamente o objeto contratado, ocasionando prejuízos à programação administrativa e tornando necessária a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Tal situação evidenciou que a obtenção do menor preço, isoladamente considerada, não garante a satisfação do interesse público quando a Administração permanece dependente da disponibilidade e da efetiva execução por parte de apenas um prestador. Não adianta o valor contratado ser mais baixo se, na prática, o Município não consegue executar os serviços públicos necessários à manutenção, conservação e recuperação das vias municipais.

Diante desse cenário, a presente contratação busca assegurar maior disponibilidade operacional, continuidade dos serviços, redução do risco de paralisação e ampliação da capacidade de resposta da Administração, especialmente em demandas simultâneas, urgentes ou localizadas em diferentes regiões do Município.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art.18, §1º, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram analisadas as alternativas possíveis para atendimento da demanda, considerando não apenas o custo estimado da contratação, mas também a efetividade da execução, a disponibilidade operacional, a continuidade dos serviços e a redução dos riscos administrativos.

a) Aquisição de motoniveladora própria

A aquisição de motoniveladora própria representaria elevado investimento inicial, além de exigir despesas permanentes com manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, peças, pneus, seguro, operador, guarda do equipamento, depreciação e eventual substituição futura.

Embora possa ser alternativa possível em determinados contextos, não se mostra, neste momento, a solução mais adequada para a demanda em análise, considerando o alto custo de aquisição e a possibilidade de atendimento da necessidade por meio de contratação sob demanda, com pagamento apenas pelas horas efetivamente executadas.

b) Locação de motoniveladora sem operador

A locação de equipamento sem operador também foi considerada, porém apresenta limitações relevantes. Essa alternativa exigiria que o Município disponibilizasse servidor habilitado e capacitado para a operação da máquina, além de assumir maior responsabilidade pela utilização do equipamento, por eventuais danos decorrentes da operação e pela organização logística da execução dos serviços.

Além disso, a ausência de operador fornecido pela contratada poderia reduzir a eficiência da contratação e transferir ao Município riscos operacionais que podem ser melhor absorvidos pelo próprio prestador especializado.

c) Locação de motoniveladora com operador mediante pregão

O Município de Piranga historicamente vinha realizando a contratação de serviços de locação de máquinas por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, inclusive para serviços de motoniveladora.

Embora o pregão seja modalidade adequada para contratação de serviços comuns, a experiência concreta demonstrou limitação operacional para a necessidade atualmente identificada. A seleção de um único fornecedor pode deixar o Município dependente da capacidade, disponibilidade e regularidade de execução desse prestador.

No último procedimento envolvendo motoniveladora, a empresa vencedora não executou adequadamente os serviços contratados, o que comprometeu a programação da Administração e motivou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. Assim, a Administração verificou que a contratação pelo menor preço, quando concentrada em único prestador, pode não ser suficiente para assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos pretendidos.

d) Credenciamento de prestadores para locação de motoniveladora com operador

A alternativa do credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada ao caso concreto, pois permite que todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos possam ser credenciados para prestar os serviços ao Município, sob condições padronizadas, inclusive quanto ao preço, forma de execução, medição, pagamento e obrigações contratuais.

Por meio do credenciamento, a Administração deixa de ficar à mercê de um único prestador e passa a contar com rede de fornecedores aptos, possibilitando maior disponibilidade de máquinas, maior agilidade no atendimento das demandas e redução do risco de paralisação dos serviços.

A solução também se mostra compatível com a natureza da demanda, que pode ser variável, sazonal, urgente e distribuída por diferentes regiões do Município. Em caso de indisponibilidade, atraso, recusa injustificada ou inexecução por determinado credenciado, a Administração poderá convocar outro prestador habilitado, observados os critérios objetivos definidos no edital.

Dessa forma, conclui-se que a locação de motoniveladora com operador, mediante credenciamento, é a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por ampliar a capacidade de atendimento do Município, reduzir riscos de descontinuidade e assegurar maior efetividade na execução dos serviços públicos de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e demais logradouros públicos.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. (Art.18, §1º, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso V do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de motoniveladora, com operador devidamente habilitado, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e todos os demais custos necessários à execução dos serviços.

Os serviços serão destinados à manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e demais logradouros públicos do Município de Piranga, conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico.

A adoção do credenciamento visa permitir que múltiplos prestadores sejam habilitados para execução do objeto, desde que cumpram integralmente as condições preestabelecidas no edital e aceitem o preço fixado pela Administração, apurado mediante pesquisa de mercado.

A convocação dos credenciados deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, tais como rodízio, ordem de credenciamento, disponibilidade imediata, distribuição regional da demanda ou outro critério técnico devidamente justificado, evitando favorecimentos e assegurando isonomia entre os credenciados.

A contratação será realizada sob demanda, conforme necessidade da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado. Serão pagas apenas as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não se admitindo pagamento por mera disponibilidade, deslocamentos não autorizados ou serviços não realizados.

A solução contempla maior continuidade operacional, redução de riscos de paralisação, possibilidade de atendimento simultâneo ou sucessivo por mais de um prestador e maior capacidade de resposta do Município frente às demandas emergenciais e rotineiras de manutenção da malha viária.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

(Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VI do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Motoniveladora, potência básica líquida mínima aproximada de 125 HP, peso bruto aproximado de 13.032 kg, largura de lâmina aproximada de 3,7 m, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, lubrificantes e demais despesas necessárias à execução dos serviços.	Hora	650

A estimativa de 650 (seiscentas e cinquenta) horas foi definida de acordo com o histórico de demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanístico, considerando a extensão da malha viária municipal, a frequência das manutenções necessárias, a recorrência de intervenções em estradas vicinais e vias urbanas não pavimentadas, bem como o aumento das demandas em períodos chuvosos.

O quantitativo estimado possui natureza meramente referencial, para fins de planejamento e definição do valor estimado da contratação, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade concreta do Município, mediante emissão de ordem de serviço e posterior medição das horas efetivamente trabalhadas.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. Art.18, §1º, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 2021 – Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

A contratação deverá observar requisitos mínimos necessários e suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas.

A empresa credenciada deverá disponibilizar motoniveladora em perfeito estado de conservação e funcionamento, com operador devidamente habilitado e capacitado, responsabilizando-se integralmente por manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, peças, pneus, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução.

A execução deverá ocorrer conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria competente, em locais definidos pela Administração, abrangendo estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e demais logradouros públicos do Município.

A Administração poderá estabelecer prazo máximo para início dos serviços após a ordem de execução, considerando que o Termo de Referência anterior previa início no prazo máximo de 48 horas, contadas da ordem de início expedida pelo Município, parâmetro que pode ser aproveitado, se compatível com a realidade da contratação.

Somente deverão ser contabilizadas para fins de pagamento as horas efetivamente trabalhadas, devidamente acompanhadas e atestadas pela fiscalização, afastando-se o pagamento de horas improdutivas, deslocamentos não autorizados ou períodos de paralisação imputáveis ao contratado. O Termo de Referência anterior também já previa que apenas as horas efetivamente trabalhadas seriam consideradas para pagamento, excluindo deslocamento até a localidade rural.

A contratada deverá substituir imediatamente equipamento ou operador que apresente defeito, irregularidade, ausência de documentação, baixa produtividade, risco à segurança ou incompatibilidade com as condições exigidas.

Deverá ser vedada a subcontratação integral do objeto, salvo hipótese expressamente autorizada e justificada no edital, preservando-se a responsabilidade direta do credenciado pela execução.

Também deverão ser observadas normas de segurança do trabalho, normas de trânsito e transporte aplicáveis, uso de equipamentos de proteção individual, operação segura da máquina e prevenção de danos a terceiros, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art.18, §1º, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

A estimativa do preço da contratação será realizada pelo Setor de Compras do Município, mediante levantamento de mercado, observando-se os parâmetros previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.374/2023 e demais normas aplicáveis.

Todavia, para fins de contratação, deverá ser realizada pesquisa de preços específica e devidamente formalizada, com fundamento no art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a contratação envolve prestação de serviços com utilização de equipamento, operador, combustível, manutenção, peças, lubrificantes e demais despesas necessárias à execução do objeto.

A pesquisa de preços deverá buscar demonstrar a compatibilidade do valor da hora da motoniveladora com os preços praticados no mercado, podendo considerar contratações similares realizadas por outros entes públicos, atas de registro de preços vigentes, bases oficiais, consultas a fornecedores do ramo e demais fontes idôneas.

Por se tratar de credenciamento, recomenda-se que o edital fixe previamente o valor da hora a ser pago aos credenciados, apurado com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, cabendo aos interessados aderirem às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O valor global estimado será obtido pela multiplicação do quantitativo estimado de horas pelo valor unitário definido pela Administração, servindo para fins de planejamento, reserva orçamentária e dimensionamento da contratação, sem configurar obrigação de utilização integral pela Administração.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso VIII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

O objeto possui natureza divisível quanto à execução, uma vez que os serviços serão prestados por hora e conforme demanda. Contudo, no caso do credenciamento, a própria modelagem escolhida já amplia o acesso de potenciais prestadores, permitindo que todos os interessados que atendam às condições preestabelecidas sejam credenciados.

Assim, não se trata de adjudicação concentrada em único fornecedor, mas de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores aptos. Por essa razão, o credenciamento atende à finalidade de ampliação da competitividade e de mitigação do risco de dependência de único contratado.

A execução será parcelada na prática administrativa, por meio de ordens de serviço, medições e pagamentos correspondentes às horas efetivamente trabalhadas, conforme necessidade do Município.

8 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - PCA

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art.18, §1º, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso II do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município de Piranga para o exercício de 2026, estando prevista no item nº 37 do PCA, que contempla a demanda relacionada à contratação de serviços destinados à manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura viária municipal.

Registra-se que a adoção do credenciamento como forma de contratação decorre da reavaliação administrativa da experiência anterior do Município com a contratação por pregão, especialmente diante dos problemas verificados na execução dos serviços de motoniveladora e da necessidade de assegurar maior eficiência, continuidade, disponibilidade operacional e efetivo atendimento ao interesse público.

Assim, embora a demanda esteja prevista no item nº 37 do PCA, a modelagem da contratação mediante credenciamento mostra-se compatível com o planejamento administrativo, por buscar solução mais adequada à realidade operacional do Município e à necessidade de não depender de um único prestador para execução dos serviços.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. (Art.18, §1º, inciso IX, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso III do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com a contratação pretendida, o Município de Piranga busca garantir a execução contínua e eficiente dos serviços de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e demais logradouros públicos.

Pretende-se assegurar melhores condições de trafegabilidade, segurança dos usuários, regularidade do transporte escolar, acesso das comunidades rurais, escoamento da produção agrícola e atendimento mais célere às demandas emergenciais, especialmente em períodos chuvosos.

A adoção do credenciamento também visa reduzir o risco de paralisação dos serviços decorrente da inexecução por único fornecedor, permitindo que a Administração conte com mais de um prestador apto, previamente habilitado e disponível para atendimento.

Busca-se, ainda, melhorar o aproveitamento dos recursos públicos, pois o Município somente pagará pelas horas efetivamente executadas e atestadas, sem obrigação de aquisição de equipamento próprio e sem ficar condicionado à disponibilidade exclusiva de um único contratado.

A solução prioriza o resultado administrativo efetivo: não apenas contratar pelo menor preço, mas garantir que o serviço público de manutenção viária seja efetivamente prestado, de forma regular, segura e eficiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Art.18, §1º, inciso X, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso X do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Antes da formalização das contratações decorrentes do credenciamento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração do edital de credenciamento, com definição clara dos requisitos de participação, documentos de habilitação, especificação do equipamento, obrigações dos credenciados, preço fixado, forma de convocação e critérios objetivos de distribuição da demanda;
- b) realização de pesquisa de preços para definição do valor da hora de serviço;
- c) definição do critério de convocação dos credenciados, tais como rodízio, ordem cronológica de credenciamento, disponibilidade para atendimento ou outro critério objetivo devidamente motivado;
- d) designação de gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente;
- e) organização de procedimento de controle das horas trabalhadas, com indicação de local, data, horário de início e término, serviço realizado, equipamento utilizado e responsável pelo acompanhamento; e
- f) orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização, especialmente quanto à medição das horas efetivamente executadas, glosas, registros fotográficos, notificações e comunicação de irregularidades.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais, se houver, e respectivas medidas que poderão ser adotadas para a mitigação dos impactos ambientais. (Art.18, §1º, inciso XII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso XI do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A execução dos serviços pode gerar impactos ambientais decorrentes da operação de máquina pesada, emissão de poluentes, ruídos, movimentação de solo, risco de vazamento de óleo ou combustível e intervenção em áreas sensíveis.

Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidas:

- a) utilização de equipamento em bom estado de conservação e manutenção;
- b) prevenção de vazamentos de óleo, graxa, combustível e demais resíduos;
- c) operação adequada da motoniveladora, evitando intervenções desnecessárias no solo e nos sistemas de drenagem;
- d) observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis;
- e) responsabilização do contratado por danos ambientais ou materiais decorrentes de operação inadequada;
- f) adoção de práticas que reduzam desperdícios, retrabalho e uso ineficiente do equipamento.

Sob a perspectiva econômica e social da sustentabilidade, o credenciamento também contribui para o uso racional dos recursos públicos, pois permite contratação sob demanda, pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e maior eficiência na manutenção das vias utilizadas pela população, transporte escolar e produtores rurais.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art.18, §1º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133, de 2021 - Art. 57, inciso XII do Decreto Municipal nº. 4374/2023)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação mostra-se técnica, operacional, jurídica e economicamente viável.

Do ponto de vista técnico, a locação de motoniveladora com operador é solução adequada para execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas não pavimentadas e demais logradouros públicos.

Do ponto de vista operacional, o credenciamento é mais compatível com a necessidade atual do Município, pois permite a formação de cadastro de múltiplos prestadores aptos, reduzindo o risco de paralisação dos serviços e afastando a dependência de único fornecedor, problema verificado na experiência anterior com pregão.

Do ponto de vista jurídico, o credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante da possibilidade de contratação paralela e não excludente de interessados que preencham condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

Do ponto de vista econômico, a solução evita o alto investimento na aquisição de equipamento próprio e permite pagamento apenas pelas horas efetivamente executadas, desde que devidamente medidas e atestadas.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação mediante credenciamento de prestadores para locação de motoniveladora com operador, combustível, manutenção e demais despesas inclusas, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público, assegura maior disponibilidade operacional, reduz riscos de inexecução e contribui para a continuidade dos serviços públicos de manutenção da infraestrutura viária municipal.

Piranga-MG, 22 de abril de 2026.

Flávio Aloísio Maciel
Secretário Municipal de Infraestrutura e planejamento Urbanístico